



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017**

**PARECER CONCLUSIVO**

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) necessidade de pessoa especializada em projetos arquitetônicos, destinado à finalidade precípua da administração; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa por ser um serviço de especialidade própria de engenharia, e tendo em vista que a solicitação se deu para elaboração do projeto arquitetônico de reforma do Auditório Municipal de Piracuruca – PI, não pode ser a conclusão senão entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93.

Piracuruca – PI, 06 de Março de 2017.

  
Ozíel da Silva Celestino  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Alan Castelo Branco Castelo Cerqueira de Aguiar  
Secretário

  
Nívia Escorcio Alves  
Membro